



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 03 DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, DE 06 DE MAIO DE 2024

**“Institui o ‘Calendário Anual de Eventos do
Município de Tapiraí’ e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Tapiraí, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

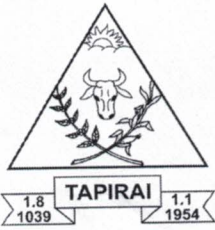
Art. 1º. Fica instituído o “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”, com o objetivo de fomentar a realização dos eventos e festividades tradicionais do nosso Município, que deverão ter apoio do Poder Público.

Art. 2º. O “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí” poderá ser aprimorado mediante regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Fazem parte do “Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí”:

- a) Festa de São Sebastião – Data: 20 de Janeiro;
- b) Caminhada Ecológica da Serra do Urubu – Data: Mês de Junho;
- c) Festa do Peão – Data: Mês de Agosto;
- d) Tradicional Encontro de Folias de Reis – Data: Mês de Novembro;
- e) Festa de Reveillon – Data: 31 de Dezembro;

Art. 4º. As datas da Caminhada Ecológica da Serra do Urubu, Festa do Peão e Tradicional Encontro de Folias de Reis, poderão variar desde que respeitados os meses previstos no artigo 3º, os quais tradicionalmente já abrigam os respectivos eventos.

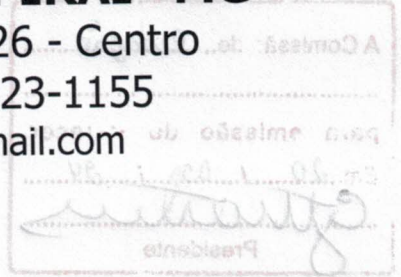


CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRAÍ - MG

Rua João Antônio da Costa, Nº 426 - Centro

CEP 38.980.000 Fone: (37) 3423-1155

camaramunicipaldetapiraimg@gmail.com



Art. 5º. O apoio e o fomento dos eventos constantes do "Calendário Anual de Eventos do Município de Tapiraí" ocorrerá através dos recursos financeiros próprios, previstos em orçamento pelo Poder Executivo;

Art. 6º. Para a realização dos referidos eventos, o comércio local deverá ter prioridade máxima para o fornecimento de bebidas e gêneros alimentícios, bem como para o comércio ambulante, devendo referida prioridade constar expressamente dos editais, contratos e demais instrumentos de divulgação e contratação dos eventos em caso de terceirização.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tapiraí-MG, 06 de Maio de 2024.

JOSÉ HENRIQUES CARDOSO DA SILVA
Vereador Municipal

